

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP - UNIVATES



UNIVATES

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO

Das disposições gerais

O presente documento trata do estágio não obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Da caracterização do Estágio

O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão matriculados e frequentando o ensino regular.

O estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, num componente indispensável à integralização curricular.

Dos Objetivos

Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o Curso Técnico em Agronegócio do Centro de Educação Profissional – CEP da UNIVATES:

- vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver

e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

Das exigências e critérios de execução

Das determinações gerais

A realização do estágio não obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I – o aluno deve estar regularmente matriculado e frequentando Curso Técnico do Centro de Educação Profissional – CEP da UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

III – as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V – o período de duração do estágio não obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI – o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados à transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII – se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII – a unidade concedente deve contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX – as atividades de estágio não obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X – cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI – segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”.

Das exigências e critérios específicos

O estágio não obrigatório do Curso Técnico em Agronegócio envolve atividades de gestão do negócio rural, promoção de ações integradas de gestão agrícola e de comercialização, idealização de ações de marketing aplicadas ao agronegócio, execução de ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas, programação de ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade, avaliação de custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços, captação e aplicação de linhas de crédito compatíveis com a produção e implantação e gerenciamento de turismo rural.

O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

Das atribuições

Do supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou ao professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na unidade concedente.

Do supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área do

Agronegócio, desde que a experiência fique comprovada no Termo de Compromisso de Estágio e na Declaração de Supervisão de Estágio.

Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não obrigatório à Central de Carreiras da UNIVATES;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o à Central de Carreiras da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- e) portar-se de forma ética e responsável.

Das disposições finais

A Central de Carreiras, o Centro de Educação Profissional - CEP e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não obrigatório dos alunos matriculados nos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP - UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 129/REITORIA/UNIVATES/2012.

As unidades concedentes, assim como os agentes de integração, devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES que tratam do assunto.

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Coordenar as operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados, promovendo a inter-relação das atividades nos segmentos do agronegócio, em todas suas etapas;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de gestão do negócio rural; promover ações integradas de gestão agrícola e de comercialização;
- Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio;
- Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas;
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade;
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços;
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção e implantar e gerenciar o turismo rural.